

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quarta-feira • 15 de abril de 2020 • Ano II • Edição Nº 243

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0145/2020)	2
DECRETO (Nº 146/2020)	5
DECRETO (Nº 147/2020)	13
CONTAS PÚBLICAS	15
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO 2020	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
AJUSTE (TERMO DE INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL Nº 02/2020)	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2020)	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 030A/2020)	19
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 176/2018)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0145/2020)



DECRETO Nº 0145, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



transmissora;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.626, de 09 de abril de 2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, que “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por doença contagiosa COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID -19”;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, **fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Jaguarari/Ba**, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º. Ficam ratificadas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o DECRETO Nº 0115, DE 20 DE MARÇO DE 2020, bem como as previstas pelos seguintes Decretos:

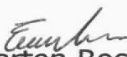


- DECRETO Nº 0100, DE 17 DE MARÇO DE 2020;
- DECRETO Nº 0116, DE 21 DE MARÇO DE 2020;
- DECRETO Nº 0118, DE 24 DE MARÇO DE 2020;
- DECRETO Nº 0120, DE 24 DE MARÇO DE 2020;
- DECRETO Nº 0126, DE 27 DE MARÇO DE 2020;
- DECRETO Nº 0133, DE 31 DE MARÇO DE 2020;
- DECRETO Nº 0139, DE 06 DE ABRIL DE 2020;
- DECRETO Nº 0140, DE 07 DE ABRIL DE 2020;
- DECRETO Nº 0144, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.


Everton Rocha
Prefeito do Município

DECRETO (Nº 146/2020)



DECRETO Nº 0146, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0133, DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), PROMOVENDO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0133, de 31 de março de 2020, expiram às 23h59min do dia 15 de março de 2020 (quarta-feira);

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foram voltadas ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari e o aumento de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus em todos

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



os Estados da Federação e, principalmente, em cidades próximas a Jaguarari;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 0145, de 15 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Jaguarari para o enfrentamento da emergência em saúde pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID - 19;

CONSIDERANDO que, diante do crescimento acelerado do número de contaminados de Coronavírus, especialmente na região Centro-Norte da Bahia, faz-se necessária a manutenção das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, dentre elas o fechamento dos estabelecimentos comerciais e consequente isolamento social;

CONSIDERANDO que, mesmo sem a confirmação de casos confirmados do COVID – 19, novas medidas de prevenção à disseminação da doença devem ser adotadas, com a criação de nova barreira no Distrito de Flamengo, como forma de conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 05, de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO que no Decreto n.º 0133, de 31 de março de 2020, que tratou sobre estabelecimentos comerciais, foi mantido o fechamento de barbearias e salões de beleza, mas que existe uma corrente de infectologistas que afirmam que barbas e cabelos longos aumentam o risco de contaminação pelo COVID – 19, fundamentando, inclusive, na assertiva de que, entre os equipamentos de proteção individual (EPI's), usados por profissionais de saúde, estão a touca e a máscara, perdendo esta última a aderência necessária ao ajuste no rosto, devendo ser revisto esse posicionamento;

CONSIDERANDO, ainda, que, no Decreto n.º 0133, de 31 de março de 2020, houve o fechamento total das Óticas, sem a previsão de atendimento para situações emergenciais, devendo ser revisto esse posicionamento;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Jaguarari/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 0133, de 31 de março de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da zero horas do dia 16 de abril de 2020 (quinta-feira) até às 23h59min do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira), que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Jaguarari, com as seguintes alterações, ficando:

I – Mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares e permitido o funcionamento de serviço de delivery, balanços, inventário e pequenas reformas;

II – mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” na Sede e nos Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro. Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

III – mantido o fechamento de agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;



IV – mantido o fechamento de hotéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

V – mantido o fechamento de clubes, de estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

VI – Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VII – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

VIII – fica mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

IX – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

X – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XI – Mantida a proibição da realização de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, com a ratificação das demais determinações do Decreto n.º 0120, de 24 de março de 2020 e da Portaria n.º 004, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia;

XII – Mantidas as barreiras físicas nas entradas do Município de Jaguarari e seus Distritos, ficando autorizado o imediato levantamento de nova barreira na



entrada do Distrito de Flamengo, às margens da BR 407, visando o controle de acesso dos veículos oriundos de municípios com casos confirmados do Coronavírus, devendo, ainda, ser realizada a abordagem de ônibus clandestinos vindos de outras áreas do país com passageiros e autorizada a sua apreensão e imposição imediata de multa equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo primeiro. Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, Padarias, estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, Mercados, Açougues, Operações de delivery e lojas de produtos de animais, oficinas mecânicas para conserto de viaturas e veículos essenciais para a coletividade, com acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, borracharias instaladas ao longo das estradas de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e as Casas de Materiais de Construção, estas últimas em regime de delivery;

Art. 2º. Fica autorizada, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;

II – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;

III – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;

IV – Todos os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão



lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;

Art. 3º. Fica autorizado, **COM RESTRIÇÕES**, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – O atendimento de pessoas só poderá ser feito nas situações de urgências, devidamente atestadas por Relatório Médico, ficando terminantemente proibida a realização de exames médicos, oftalmológicos ou de optometria dentro das óticas, sob pena de aplicação de multa;

II – As portas das óticas deverão ser mantidas fechadas, disponibilizando números telefônicos para contato e atendimento específico, oportunidade em que poderá ser parcialmente aberta para este fim, voltando a ser fechada logo a seguir;

III – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;

IV – Todos os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos;

Parágrafo Único. Na hipótese de fiscalização, deverá o estabelecimento comercial apresentar o Relatório Médico atestando a necessidade urgente do atendimento, sob pena de ser, imediatamente, obrigado a fechá-lo.

Art. 4º. A violação dos dispostos nos arts. 1º., 2º. e 3º. deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada;

Art. 5º. Fica proibida a realização de cultos, missas ou eventos religiosos no prazo estipulado neste Decreto;



Art. 6º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;

Art. 7º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 8º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19);

Art. 9º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 10. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechar o estabelecimento e cassar os alvarás de funcionamento;

Art. 11. Fica o Comité de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 12. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 13. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

Art. 15º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

DECRETO (Nº 147/2020)



DECRETO Nº 0147, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0100, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), BEM COMO ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUANTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0100, de 31 de março de 2020, expiram no dia 16 de abril de 2020 (quinta-feira);

CONSIDERANDO que perdura o estado de emergência em saúde pública causado pelo Novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Jaguarari/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 0100, de 17 de março de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

Considerando que a despesa constante do Processo Administrativo nº **711/2020**, tendo como credor a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.616/0001-05, situada na Praça Alfredo Viana, nº. 42, Centro, Jaguarari, referente ao **ATO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, foram concretizadas, uma vez que houve a Locação de Imóvel de sua propriedade, situada na Praça Alfredo Viana, nº. 42, Centro, Jaguarari para instalação da Diretoria de Patrimônio e o Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, conforme Contrato nº. 1820/2017 e seu aditivos, considerando ainda que o valor abaixo descrito corresponde ao total da dívida a ser paga, conforme **Parecer Jurídico nº. 15/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA** da despesa acima especificada no valor de **R\$ 38.850,00** (*trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais*).

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para as devidas providências e pagamento, conforme acordo firmado entre as partes.

Jaguarari/BA, 08 de Abril de 2020.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

End.: Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA
CNPJ nº. 13.988.316/0001-85.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AJUSTE (TERMO DE INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL Nº 02/2020)



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 002/2020

2º TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alfredo Viana, sn, Centro, CEP 48.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, sítio oficial www.jaguarari.ba.gov.br, por conduto do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **EVERTON CARVALHO ROCHA**, portador do CPF nº. 974.998.895-72 e RG nº. 04668772-69 SSP/BA, residente e domiciliado em Jaguarari, Bahia, ora denominado **REQUERIDA** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, rege-se pelo seu Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 42, Centro, na cidade de Jaguarari-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.616/0001-05, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ruthe Sylmara Oliveira Batista Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 007.290.875-06, residente e domiciliado na cidade de Jaguarari, doravante denominada **REQUERENTE**, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE AJUSTE DE CONTAS, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do **Processo Administrativo nº. 71/2020, Parecer Jurídico nº. 15/2020**, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento da Locação de Imóvel de propriedade da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguarari, situada na Praça Alfredo Viana, nº. 42, Centro, para instalação da Diretoria de Patrimônio e o Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, conforme contrato nº. 1820/2017 e seus aditivos, que não foram quitadas nos meses informados na tabela abaixo:

MÊS	VALOR
JULHO A DEZEMBRO/2018	R\$ 11.100,00
JANEIRO A DEZEMBRO/2019	R\$ 22.200,00
JANEIRO A MARÇO/2020	R\$ 5.550,00
TOTAL	R\$ 38.850,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A REQUERIDA reconhece os débitos devidos à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI** no total de **R\$ 38.850,00** (*trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais*) relativos a Locação de imóvel de sua propriedade, situada na Praça Alfredo Viana, nº. 42, Centro, Jaguarari, para instalação da Diretoria de Patrimônio e o Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal e que estão cobertos contratualmente por meio do Contrato nº. 1820/2017 e seus respectivos aditivos.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de **R\$ 38.850,00** (*trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais*), tendo como dotação orçamentária:

UNIDADE: 0601 – SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (2020)

AÇÃO: 2.011 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas de igual valor de **R\$ 19.425,00** (*dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais*), sendo a primeira parcela a ser realizada na assinatura deste termo e a segunda até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

A REQUERENTE declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no porte de **R\$ 38.850,00** (*trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais*) como também a forma de pagamento parcelado, com fulcro nas locação do imóvel referente aos meses contidos na tabela da cláusula primeira, dando pela quitação, nada mais tendo a requerer até a data do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal e Contas do Município – TCM, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Jaguarari para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Jaguarari/BA, 08 de Abril de 2020.

REQUERIDA:


EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

REQUERENTE:


RUTHE SYLMARA OLIVEIRA BATISTA ANDRADE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARARI

CNPJ Nº. 01.517.616/0001-05

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº.

NOME:

CPF Nº.

EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2020: Pregão Presencial nº. 040/2018. Objeto: contratação de empresas para a registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializado para proposta futuras aquisições de peças e acessórios automotivos, para a manutenção da frota de veículos e maquinários deste município. Empresa Vencedora: ANASTÁCIO DIAS DE ARAÚJO - EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 07.017.349/0001-85. Valor Global: R\$ 554.042,33 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e dois reais e trinta e três centavos). Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

EXTRATO (CONTRATO Nº 030A/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030-A/2020: Pregão Presencial nº. 039/2018,. Objeto: contratação de empresas para a registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em autos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, para a manutenção da frota de veículos e maquinários deste município. Empresa Vencedora: KKK COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.903/0001-38. Valor Global: R\$ 227.570,35 (Duzentos e vinte e sete, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 176/2018)

TERMO ADITIVO Nº 004/2020: Contrato nº. 176/2018. Objeto: Aditivo de prazo de 02 (dois) meses ao contrato nº. 176-2018, cujo objeto principal é a Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Integrado de Gestão Tributária e Arrecadação e Locação de Software para emissão e gestão de nota fiscal eletrônica de serviços para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, deste município de Jaguarari – BA. Empresa: ADM SISTEMAS LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 07.568.886/0001-13. Fundamentação legal: Art. 65, § 1º. Data da Assinatura do Aditivo: 31 de março de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito